

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO - CSA

PROCESSO: 03036/24 - TCE-RO
SUBCATEGORIA: Processo Administrativo
ASSUNTO: Escala de Férias dos Membros do Tribunal de Contas – Exercício de 2025
JURISDICIONADO: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
INTERESSADO: Corregedoria Geral
RELATOR: Conselheiro Edilson de Sousa Silva
SESSÃO: 10ª Sessão Ordinária do Conselho Superior de Administração, realizada de forma virtual no dia 11 de novembro de 2024

EMENTA

ESCALA DE FÉRIAS DE MEMBROS. COMPETÊNCIA PARA A ELABORAÇÃO. CORREGEDORIA GERAL. MANIFESTAÇÕES DE INTERESSE. SISTEMA INFORMATIZADO. APRECIÇÃO PELO TRIBUNAL PLENO DO CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO. APROVAÇÃO.

I – Caso em análise

1. Definição da escala de férias dos membros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

II – Razões de decidir

2. É competência do Corregedor-Geral a organização da escala anual de férias dos membros do Tribunal, a ser submetida à aprovação do Tribunal Pleno do Conselho Superior de Administração, nos termos do art. 191-B, XII, do RITCERO.

3. A elaboração de escala de férias, ainda que em caráter estimativo, deve-se à exigência legal insculpida na Resolução 130/2013/TCERO, com o objetivo de promover a organização dos períodos de afastamentos dos membros da Corte, de modo a resguardar o regular funcionamento dos órgãos de julgamento e assegurar a prestação jurisdicional.

4. A partir do exercício de 2023, a elaboração e gestão da escala de férias dos membros passou a ser feita via sistema informatizado (SIEDOS), o que garante maior higidez e confiabilidade a este processo de trabalho.

5. A despeito da sistematização do agendamento das férias, em razão de imperativo regimental faz-se necessária a submissão da matéria à aprovação do Tribunal Pleno do Conselho Superior de Administração.

III – Dispositivo

6. Aprovação da escala de férias dos membros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da definição da escala anual de férias - exercício de 2025 - dos membros deste Tribunal, nos termos do art. 212 e seguintes do Regimento

Acórdão ACSA-TC 00025/24 referente ao processo 03036/24
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

1 de 7



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO - CSA

Interno, combinado com a Resolução n. 130/2013, que dispõe sobre a concessão de férias aos Conselheiros e Procuradores de Contas, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Conselho Superior de Administração do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Edilson de Sousa Silva, por unanimidade de votos, em:

I. Aprovar a escala de férias dos membros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia para o exercício de 2025;

II. Determinar à Secretaria de Processamento e Julgamento que promova a publicação desta decisão no Diário Oficial eletrônico do Tribunal de Contas - DOeTCERO e, após, remeta os autos à Corregedoria Geral para acompanhamento de eventuais alterações;

III. Determinar à Corregedoria Geral que, após os ajustes sistêmicos – a serem feitos com o apoio da Secretaria de Gestão de Pessoas – Segesp, caso necessário – encaminhe cópia da escala de férias a todos os Conselheiros, Conselheiros-Substitutos e à Secretaria Geral de Administração, assim como a inclua na sua página institucional para fins de monitoramento e consulta dos interessados; e

IV. Autorizar o arquivamento deste processo, após adotadas as medidas de praxe.

Participaram do julgamento os Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Edilson de Sousa Silva (Relator), Valdivino Crispim de Souza, Francisco Carvalho da Silva, Paulo Curi Neto e Jailson Viana de Almeida; o Conselheiro Presidente, Wilber Coimbra; o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Miguidônio Inácio Loiola Neto.

Porto Velho, 11 de novembro de 2024.

(assinado eletronicamente)
Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**
Relator

(assinado eletronicamente)
Conselheiro **WILBER COIMBRA**
Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO - CSA

PROCESSO: 03036/24 - TCE-RO
SUBCATEGORIA: Processo Administrativo
ASSUNTO: Escala de Férias dos Membros do Tribunal de Contas – Exercício de 2025
JURISDICIONADO: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
INTERESSADO: Corregedoria Geral
RELATOR: Conselheiro Edilson de Sousa Silva
SESSÃO: 10ª Sessão Ordinária do Conselho Superior de Administração, realizada de forma virtual no dia 11 de novembro de 2024

RELATÓRIO

1. Os presentes autos tratam da definição da escala anual de férias - exercício 2025 - dos membros deste Tribunal, nos termos do art. 212 e seguintes do Regimento Interno, combinado com a Resolução n. 130/2013, que dispõe sobre a concessão de férias aos Conselheiros e Procuradores de Contas.

2. A norma em questão trata, em seu artigo 5º, da competência da Corregedoria Geral para organização das férias dos membros do Tribunal de Contas, em escala anual elaborada no mês de setembro, a ser publicada no DOeTCERO até 30 (trinta) de novembro, para gozo no exercício seguinte.

3. Nesta senda, foram instados (conforme Memorando Circular n. 10/2024-CG – SEI n. 007748/2024, ID 0758433) todos os membros da Corte para que informassem, via sistema informatizado (Siedos), os períodos pretendidos à fruição do benefício referente ao exercício.

4. Promovido o agendamento pelos membros, submeto a escala à aprovação deste colegiado.

5. É o relatório.

VOTO CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

6. Preliminarmente, convém registrar que, desde o ano de 2023, a elaboração da escala de férias dos membros passou a ser realizada via sistema informatizado – SIEDOS, o qual já vinha sendo usado para o controle de férias dos servidores há alguns anos.

7. Em relação aos membros, até então, a elaboração da escala e sua posterior gestão, era feita manualmente pela Corregedoria, com o apoio da Secretaria de Gestão de Pessoas.

8. Entretanto, no ciclo de 2023/2024, a Corregedoria elencou, em seu plano de área, a meta relativa à implantação de sistema informatizado para o controle das férias dos membros, de forma a reduzir o trabalho e os riscos de erros decorrentes dessa atividade.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO - CSA

9. Já naquele primeiro ano, houve ganhos de eficiência nesse processo de trabalho, que passou a ter maior confiabilidade, por contar com a automação sistêmica.

10. Entretanto, como costuma acontecer durante a implantação de novos sistemas, algumas dificuldades foram encontradas nesse processo, tanto para o agendamento pelos membros, como para a análise por parte da Corregedoria.

11. No corrente ano, porém, a maior parte das dificuldades foi superada.

12. Ainda que ainda se vislumbrem pequenos ajustes sistêmicos e oportunidades de melhorias (especialmente no que se refere à visualização de gráfico das férias agendadas pelos membros), pode-se afirmar que houve evolução no processo de trabalho e que a implementação do sistema foi exitosa.

13. Convém, ainda, esclarecer que, na escala ora aprovada, há alguns aparentes conflitos de datas entre membros. Isso se dá, pois, como é de conhecimento amplo neste Tribunal, a escala é dinâmica e passa por frequentes alterações.

14. Em sendo assim, mesmo havendo esses aparentes conflitos, a Corregedoria providenciará o necessário para que não haja qualquer solução de continuidade dos órgãos colegiados, garantindo que não sejam usufruídas, concomitantemente, férias de membros em desacordo com as normas que regem a matéria.

15. Feitos os trâmites sistêmicos, os períodos para fruição das férias restaram assim distribuídos:

ESCALA DE FÉRIAS DOS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

JANEIRO

Conselheiro	Exercício/período	Data
Francisco Carvalho da Silva	2025-1	07.1.2025 a 26.1.2025 (20 dias + abono de 10 dias)
Francisco Carvalho da Silva	2025-2	27/01/2025 a 15/02/2025 ¹ (20 dias + abono de 10 dias)

FEVEREIRO

Conselheiro	Exercício/período	Data
--------------------	--------------------------	-------------

¹ Período que se inicia em janeiro e termina em fevereiro.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO - CSA

José Euler Potyguara Pereira de Mello	2025-1	03/02/2025 a 22/02/2025 (20 dias + abono de 10 dias)
Valdivino Crispim de Souza	2025-1	03/02/2025 a 22/02/2025 (20 dias + abono de 10 dias)
Omar Pires Dias	2025-1	03/02/2025 a 04/03/2025 (30 dias)
Valdivino Crispim de Souza	2025-2	24/02/2025 a 15/03/2025 ² (20 dias + abono de 10 dias)

MARÇO

Conselheiro	Exercício/período	Data
Wilber Carlos dos Santos Coimbra	2025-1	03/03/2025 a 22/03/2025 (20 dias + abono de 10 dias)
Edilson de Sousa Silva	2025-1	03/03/2025 a 22/03/2025 (20 dias + abono de 10 dias)
Wilber Carlos dos Santos Coimbra	2025-2	24/03/2025 a 12/04/2025 ³ (20 dias + abono de 10 dias)
Edilson de Sousa Silva	2025-2	24/03/2025 a 12/04/2025 ⁴ (20 dias + abono de 10 dias)

ABRIL

Conselheiro	Exercício/período	Data
Jailson Viana de Almeida	2025-1	01/04/2025 a 30/04/2025 (30 dias)
Omar Pires Dias	2025-2	01/04/2025 a 30/04/2024 (30 dias)

MAIO

Conselheiro	Exercício/período	Data
Paulo Curi Neto	2025-1	05/05/2025 a 03/06/2025 (30 dias)
Francisco Júnior Ferreira da Silva	2025-1	05/05/2025 a 24/05/2025 (20 dias + abono de 10 dias)

JUNHO

Conselheiro	Exercício/período	Data
Francisco Júnior Ferreira da Silva	2025-2	09/06/2025 a 28/06/2025 (20 dias + abono de 10 dias)

² Período que se inicia em fevereiro e termina em março.

³ Período que se inicia em março e termina em abril.

⁴ Período que se inicia em março e termina em abril.

Acórdão ACSA-TC 00025/24 referente ao processo 03036/24

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO - CSA

JULHO

Conselheiro	Exercício/período	Data
Jailson Viana de Almeida	2025-2	01/07/2025 a 30/07/2025

AGOSTO

Conselheiro	Exercício/período	Data
-	-	-

SETEMBRO

Conselheiro	Exercício/período	Data
José Euler Potyguara Pereira de Mello	2025-2	08/09/2025 a 27/09/2025 (20 dias + abono de 10 dias)

OUTUBRO

Conselheiro	Exercício/período	Data
Paulo Curi Neto	2025-2	06/10/2025 a 04/11/2025 (30 dias)

NOVEMBRO

Conselheiro	Exercício/período	Data
-	-	-

DEZEMBRO

Conselheiro	Exercício/período	Data
-	-	-

PARTE DISPOSITIVA

16. Isso posto, submeto à apreciação deste Egrégio Conselho Superior de Administração voto no sentido de:

I. Aprovar a escala de férias dos membros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia para o exercício de 2025;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO - CSA

II. Determinar à Secretaria de Processamento e Julgamento que promova a publicação desta decisão no Diário Oficial eletrônico do Tribunal de Contas - DOeTCERO e, após, remeta os autos à Corregedoria Geral para acompanhamento de eventuais alterações;

III. Determinar à Corregedoria Geral que, após os ajustes sistêmicos – a serem feitos com o apoio da Secretaria de Gestão de Pessoas – Segesp, caso necessário – encaminhe cópia da escala de férias a todos os Conselheiros, Conselheiros-Substitutos e à Secretaria Geral de Administração, assim como a inclua na sua página institucional para fins de monitoramento e consulta dos interessados; e

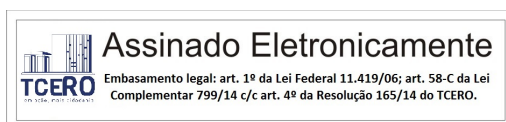
IV. Autorizar o arquivamento deste processo, após adotadas as medidas de praxe.

É como voto.

Em 11 de Novembro de 2024



WILBER COIMBRA
PRESIDENTE



EDILSON DE SOUSA SILVA
RELATOR